



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER CONTRÁRIO N° 3074/2022

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 5914/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: GP 728/2022 Veto Total ao Projeto de Lei 0402/2022 que "Institui no âmbito do Município de Petrópolis o programa "tem saída" destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar", de autoria da Vereadora Gilda Beatriz.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de voto total (GP n.º 728/2022, CMP 5914/2022), cujas razões foram encaminhadas, por meio de parecer, pelo Prefeito do Município de Petrópolis, ao Projeto de Lei CMP 0402/2022, de autoria da Vereadora Gilda Beatriz, que "institui no âmbito do Município de Petrópolis o programa "Tem Saída" destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar".

A mensagem de voto foi protocolizada em 03 de novembro de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 10 de novembro de 2022 para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente mensagem, encaminhada pelo Prefeito do Município de Petrópolis (GP n.º 728/2022, CMP 5914/2022), tem por objetivo vetar totalmente o Projeto de Lei CMP 0402/2022, de autoria da Vereadora Gilda Beatriz, que institui no âmbito do Município de Petrópolis o programa "Tem Saída" destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Prefeito Municipal, em sua mensagem de voto total, justifica que:

“(...) Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude dos argumentos abaixo expostos (...).”

“(...) Assim, conclui-se que o Município de Petrópolis, por possuir um Centro de Referência e Atendimento à mulher – CRAM, com atuação reconhecida em todo o estado do Rio de Janeiro, já dispõe de um equipamento que contempla as finalidades da referida campanha “Tem Saída” trazida no Projeto de Lei em análise (...).”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto do Projeto de Lei n.º 0402/2022, ora vetado, encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, motivo pelo qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não assiste razão ao Prefeito em vetá-lo.**

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei supramencionado não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, **NÃO há que se falar em vício formal de constitucionalidade, devendo este Plenário votar pela DERRUBADA DO VETO em tela.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim, prescrevem o art. 30 *caput*, incisos I e art. 16 *caput*, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, estando o Projeto de Lei CMP 0402/2022, da ilustre Vereadora Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, **opina-se desfavoravelmente ao Veto Total (GP n.º 728/2022, CMP 5914/2022) e pela sua DERRUBADA.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE ao Veto Total (GP n.º 728/2022, CMP 5914/2022) e pela sua DERRUBADA.**

Sala das Comissões em 18 de Novembro de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente

OCTAVIO S. C. DP P/14

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

DOMINGOS PROTETOR
Vogal